



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



CARTA CONVITE Nº 001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL de Barão do Monte Alto - MG, com endereço a Othonio Antunes, nº 570, bairro Centro, Barão do Monte Alto, MG, CEP 36.870-000, CNPJ 86.982.253/0001-23, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2013, publicada em 03/01/2013, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2013**, na modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2013, tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, pela legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO":

CÂMARA MUNICIPAL DE Barão do Monte Alto
LOCAL: Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto MG,
CEP 36.870-000
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DATA: até 30/01/2013
HORA: até 08:30 h.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, Rua Othonio Antunes, nº 570,
Centro, Barão do Monte Alto MG - CEP 36.870-000
DIA: 30/01/2013
HORA: 09:00 h.

I - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar, compreendendo assessoria no Processo Legislativo com presença de advogados em reuniões da Câmara Municipal, conforme especificação constante nos anexos:

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificação do objeto.

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo IV - Minuta de contrato;

Alencar



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



II - DA ÁREA SOLICITANTE

Presidência da Câmara

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.
- 2 - A empresa que apresentar manifestação de interesse por correio, deverá confirmar seu recebimento junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (0XX32) 37271016.
 - 2.1 - **Endereço para envio dos envelopes:**
Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), a Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto MG, CEP 36.870-000.
- 3 - Cópias deste instrumento convocatório permanecerão afixadas no quadro de avisos localizado na Sede da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Othonio Antunes, nº 570, Centro, Barão do Monte Alto - MG, no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas.
- 4 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.1 - que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 4.3 - em consórcio;
 - 4.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições pertinentes ao procedimento licitatório, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados dentro de **02 envelopes (ENVELOPE 1 – documentação) e (ENVELOPE 2 – proposta)**, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE
“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG

Affonso



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 - Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues na **Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), à Rua Othonio Antunes, 570, Centro, Barão do Monte Alto MG, CEP 36.870-000**, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
 - 1.1 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em locais diversos da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 2 - Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preço", se todos os prepostos estiverem habilitados e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, do art. 43 e do §1º, do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - Não ocorrendo abertura das propostas na sessão de abertura da documentação nova sessão será marcada em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício enviado às empresas participantes do processo.
- 4 - A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue pelo próprio preposto ou acondicionado no envelope "Documentação". O preposto deverá apresentar, ainda, documento que o identifique, nas sessões de abertura dos envelopes.
 - 4.1 - Para os fins do item acima, a licitante poderá utilizar o Modelo constante do **Anexo II**, deste instrumento convocatório.
 - 4.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.
 - 4.3 - O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 5 - A licitante que se fizer representar na licitação sem a apresentação da Carta de Credenciamento do seu representante não será punida, porém, seu representante não terá poderes para praticar atos descritos nos itens V - 4.1, 4.2, 4.3, deste instrumento convocatório.
- 6 - As licitantes deverão apresentar, **por escrito**, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço".

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope "Documentação":
 - 1.1 - Certidão Negativa de Débito c/ a Fazenda Municipal.
 - 1.2 - Certidão Negativa de débito com INSS.
 - 1.3 - Certificado de regularidade com o FGTS.
 - 1.4 - Contrato social e última alteração contratual.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



- 1.5 – Cartão do CNPJ.
- 1.6 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal da licitante**, conforme modelo constante do **Anexo III**.
- 2 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope “Documentação”.
- 4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em **original ou cópia, legível, autenticada por cartório competente**.
- 4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados **na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”** para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em FAX, mesmo autenticadas.
- 5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.
- 6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.1 - Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem apreciados.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 - A proposta de preços poderá ser confeccionada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, modalidade e nº da licitação e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, dela constando:
 - 1.1 - especificação do objeto licitado.
 - 1.2 - indicação do preço unitário e preço total por item, expresso em numeral.
 - 1.3 - indicação do preço global, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório dos preços totais obtidos por cada item;
 - 1.4 - indicação do prazo para entrega do objeto, que deverá ser imediato, a partir da ordem de execução do serviço.
 - 1.5 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a partir da sua apresentação.
 - 1.6 - indicação do local para entrega do objeto, que deverá ser conforme autorização de fornecimento.
 - 1.7 - indicação do prazo de garantia, conforme autorização de fornecimento.
2. A proposta deverá referir-se ao objeto que a empresa licitante estiver propondo.
- 3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

Affreina



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



- 4 - Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos, despesas com fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, tributos, seguros e outros encargos ou acessórios que porventura venham a ocorrer.
- 5 - Não havendo a adjudicação do objeto, no período de validade das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas.
- 6 - Número da conta bancária para fins de quitar a fatura no caso de adjudicação;
- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII - DO JULGAMENTO

- 1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 2 - Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
 - 2.2 - não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.3 - tenham cotado Preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2.4 - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - 2.5 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
 - 2.6 - não cumpra os prazos e demais exigências estabelecidas nas diligências.
- 3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o SORTEIO, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.
- 4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 5 - Para o julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o preço unitário.
- 7 - No caso de divergência entre o somatório dos preços totais e o preço global prevalecerá o somatório do preço total.
- 8 - No caso de divergência entre o preço global expresso em numeral e por extenso prevalecerá o somatório dos preços totais.
- 9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo da proposta.
- 10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5, do Título VII, desta CARTA CONVITE, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- 11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, a comissão de licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a inabilitação ou desclassificação.

A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



IX – DA ENTREGA DO OBJETO

1 – A prestação de serviços deverá ser imediata quando solicitados pelo Departamento de Licitação ou pela presidência da Câmara, de acordo com as necessidades da CMBMA.

X - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

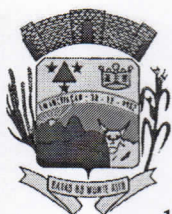
- 1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e pessoal necessários para a realização do serviço constituirão encargo da empresa contratada.
- 3 - O transporte do pessoal e todas as despesas necessárias à fiel e perfeita execução de entrega do serviço será de inteira responsabilidade da contratada que não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 4 - A contratada é responsável pela qualidade do serviço ofertado.
- 5 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados à CMBMA, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- 6 - A contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, ainda, reapresentar os documentos previstos do Título VI desta CARTA CONVITE, após o vencimento dos mesmos, devidamente regularizados.
- 7 - A execução do contrato ficará sujeita à fiscalização pela Contratante, estando a Contratada obrigada a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.
- 8 - O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 9 - A tolerância da Câmara com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 10 - A CMBMA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato.
- 11 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

XI - DA RESCISÃO

1 - Poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



- 1.2 - Além das hipóteses previstas no item 1, poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

XII – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento relativo à prestação de serviços será efetuado em até 12 (doze) parcelas mediante a emissão da respectiva fatura.
- 2 - A Câmara Municipal não será obrigada a realizar pagamento à empresa vencedora quando não comprovado o fornecimento dos serviços à Contratada.
- 3 - A CMBMA verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à qualidade dos serviços e aos prazos de entrega estabelecidos.
- 4 - O pagamento das faturas será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, por processo legal, após a comprovação do cumprimento das condições exigidas neste instrumento convocatório.
- 5 - Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

XIII - DAS SANÇÕES

- 1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a empresa adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
 - 2.1 - Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta.
- A Câmara reserva-se o direito de descontar das faturas os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com os serviços, tais como danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

XIV - DOS RECURSOS

- 1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial.
- 2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido aos cuidados da secretaria da Câmara, devendo ser protocolizado.
 - 2.1 - A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



- 3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.
- 4 - As impugnações aos termos da CARTA CONVITE deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à **Secretaria da Câmara**, devendo ser protocolizado.
- 5 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos da CARTA CONVITE.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal Barão do Monte Alto - MG, sob o nº:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.031.0001.2002 - 339035000000

2 - Para atender a seus interesses, a Câmara de Barão do Monte Alto reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Para análise da documentação e/ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, para fins de esclarecimento, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

3.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou desclassificação da proposta.

4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de prestar o serviço ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Departamento de Licitações, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta de Preço" das licitantes inabilitadas.

A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



7 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto será publicada em jornal de circulação no município. .

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barão do Monte Alto, 09 de janeiro de 2013.

Altemar de Paula Pereira

ALTEMAR DE PAULA PEREIRA
Presidente comissão de Licitação

Altemar



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013

CARTA CONVITE Nº 001/2013

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar, compreendendo assessoria no Processo Legislativo com presença de advogados em reuniões da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG.

** Prazo para prestação de serviços:

* A comissão poderá desclassificar a proposta que deixar de atender os requisitos acima mencionados.

** Prazo do contrato:

carimbo e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013

CARTA CONVITE Nº 001/2013

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas de preços, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Barão do Monte Alto, ____ de _____ de 2013.

Atenciosamente,

Assinatura: (proprietário da empresa)

Assinatura: (representante da empresa)

Cargo: _____

Ciente em ____ / ____ / 2013

Obs: Carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
CARTA CONVITE Nº 001/2013

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, representante legal da empresa
_____, no Procedimento
Licitação nº 001/2013, da CÂMARA MUNICIPAL de Barão do Monte Alto -
MG, CARTA CONVITE nº 001/2013, declaro, sob as penas da Lei que em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2013

Carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013

CARTA CONVITE Nº 001/2013

Data: 09/01/2013

CONTRATO Nº /2013.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ Nº 86.982.253/0001-23, com sede à Rua Othonio Antunes, 570, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, José Medeiros de Paula, brasileiro, casado, CPF nº 629.144.996-04, RG nº M – 3.501.757, residente a Rua Francisco Olivier de Paula, nº 103, centro, Barão do Monte Alto-MG, e a firma a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por

..... resolvem firmar o presente contrato prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o edital de CARTA CONVITE 001/2013, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/06/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, jurídica e parlamentar, compreendendo assessoria no Processo Legislativo com presença de advogados em reuniões da Câmara Municipal, conforme especificação da CARTA CONVITE nº 001/2013.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

I – A contratada prestará o serviço perante a determinação da presidência, que definirá também horário e data de entrega para não prejudicar o funcionamento do **CONTRATANTE**.

II – A CMBMA competirá à supervisão e fiscalização do serviço prestado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução dos serviços.

IV – O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e CMBMA.

V – Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do serviço licitado.

VI – O fornecimento da locação deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



São condições de execução do presente Contrato:

- I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.
- VI - Todas as despesas com locomoção e alimentação necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- IX – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a)- Fornecer local adequado para realização do Serviço.
- b)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

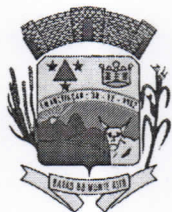
II - Da **CONTRATADA**:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$...... (.....) que será dividido em até 12 (doze) parcelas .

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMBMA à vista, após emissão das notas fiscais e objetos.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.031.0001.2002 - 339035000000

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará até 31/12/2013.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta, sem prejuízo da reparação de danos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações dos serviços;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Jornal de Muriaé, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome e CPF

2- _____
Nome e CPF

Assinatura